



TERMO DE REFERÊNCIA

“Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “ata de registro de preço”, quando aplicável”.

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Secretária: Maristela Madaleno da Silva

Processo: 854/2025

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação de empresa que forneça Equipamentos Hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Aquisição, sob demanda, de **EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.2. Portanto, a presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, usado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por



meio de especificações usuais de mercado, conforme consta no art. 29 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preço e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc.

2.4. Desta forma, enquadra-se no Decreto Municipal n. 200/2024, art. 11, inciso I, II, V, VI:

“Art. 11 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes de sua aquisição ou contratação;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

VI – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal”.

2.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços.

2.5.1. A licitação será dividida em **ITENS**, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse.


2.5.2. A Ata de Registro de Preços, gerada, tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses.



2.5.3. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

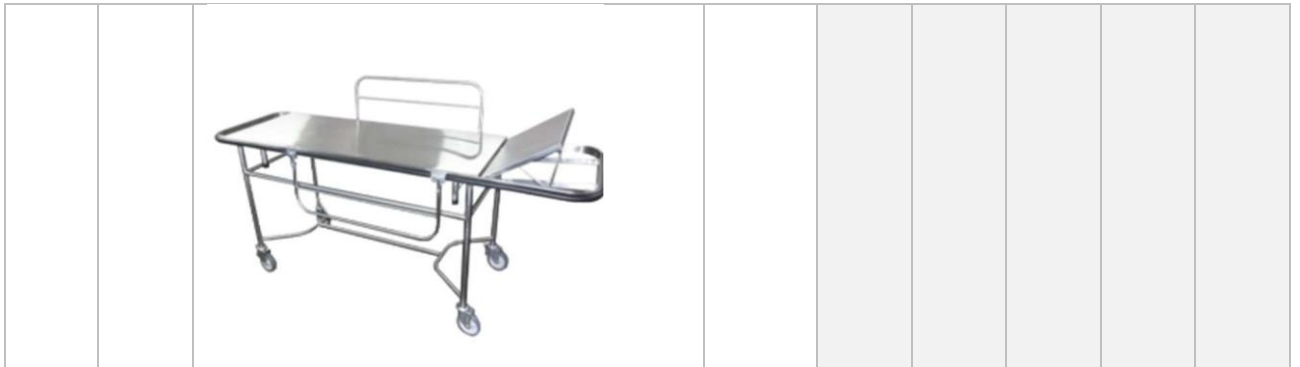
2.6. Os objetos deste **TERMO DE REFERÊNCIA** estão distribuídos, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1- Descritivo dos objetos a serem contratados

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD TOTAL	EXP	EXPECTATIVA PARA O TRIMESTRE			
					1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	UND	Balde a pedal esmaltado com balde em alumínio, estrutura do suporte do balde em tubos esmaltados com 15,87mm de diâmetro, pés com ponteiros, balde com tampa confeccionado em alumínio polido com capacidade para 7 litros que segue incluso. IMAGEM ILUSTRATIVA 	26	MÍN	20		6	
				MÁX	20		6	
2	UND	Cadeira para coleta de sangue. Especificações complementares: estofada com braçadeiras laterais; duas braçadeiras laterais estofadas; assento e encosto estofados em espumas de alta densidade e revestidos em courvim; pés com ponteiros plásticos; dimensões: 65 cm x 50 cm x 93 cm (c x l x a); suporta até 150 kg. (Registro ou Notificação na Anvisa). IMAGEM ILUSTRATIVA	2	MÍN	1		1	
				MÁX	1		1	



								
3	UND	<p>ESTANTE METÁLICA. Material: aço altura: 150 cm largura: 99 cm profundidade: 27 cm cor: cinza características adicionais: com 54 gavetas. Especificações complementares: gavetas n. 5, cor azul.</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p> 	6	MÍN	4		2	
				MÁX	4		2	
4	UND	<p>Maca clínica. Material: aço inoxidável, Rodízios giratórios, sendo dois com travas, comprimento: até 2,00 m, largura: cerca de 0,80 m e altura cerca de 0,85 m, capacidade de carga mínima: até 150 kg componentes: suporte soro removível características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira características adicionais 01: grades laterais rebatíveis, acessórios: colchonete. (Registro ou Notificação na Anvisa).</p> <p>IMAGEM ILUSTRATIVA</p>	4	MÍN	2		2	
				MÁX	2		2	



2.7. Ausência de item exclusivo e cota reservada

2.7.1. Não será utilizado a prerrogativa dos incisos I e III, Art 48, da Lei 123/2006, considerando que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.8. Demais especificações:

2.8.1. Todos os itens devem ser novos e estarem em perfeitas condições de uso.

2.8.2. Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de manual operacional e técnico, quando aplicável.

3.0. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme preconizado em nossa Carta Magna, em seu artigo.196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado (...)”, essa frase resume o princípio constitucional que estabelece que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e, conseqüentemente, uma responsabilidade do Estado garantir o acesso a serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação.

3.2. Nesse sentido, o Estado tem o dever de assegurar esse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal



e igualitário às ações e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, unidades de atenção básica, entre outros.

3.3. Assim, o Estado garante o acesso a serviços de saúde por meio de políticas públicas e do Sistema Único de Saúde (SUS), que é um sistema público, universal e gratuito. O SUS, como responsável pela oferta de saúde pública, tem como princípios a universalidade, a equidade e a integralidade, o que significa que todos têm direito ao atendimento, com tratamento igualitário e abrangente.

3.4. Da mesma forma, o Município deve trabalhar em parceria com o Estado e a União, tendo suas responsabilidades na área da saúde, que dentro do SUS, é a gestão da atenção básica e a prestação de serviços de saúde na cidade. Isso inclui a administração de Unidades Básicas de Saúde (UBS), a promoção de ações de prevenção, a vigilância sanitária e a gestão de recursos financeiros da área.

3.5. Nessa perspectiva, o Município de Urupá ao cumprir o seu papel pretende, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adquirir equipamentos hospitalares para atender às demandas das unidades de saúde a exemplo do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, UBS e fisioterapeuta., pois a aquisição dos equipamentos é imprescindível para assegurar o atendimento digno, seguro e eficaz aos pacientes, além de garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde.

3.6. Atualmente a unidade enfrenta dificuldades operacionais decorrentes do uso de equipamentos antigos, desgastados ou em quantidade insuficiente para a demanda crescente de atendimentos, o que compromete a qualidade da assistência prestada.

3.7. Entre os principais pontos que justificam a aquisição, destacam-se:

- **Reposição de equipamentos danificados:** grande parte dos equipamentos atualmente em uso apresenta desgaste decorrente do tempo de utilização, o que compromete a segurança do paciente e a eficácia dos procedimentos assistenciais.



- **Ampliação e melhoria da infraestrutura hospitalar:** a aquisição permitirá a reestruturação dos leitos e áreas de atendimento, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes.
- **Atendimento às normas de vigilância sanitária e exigências técnicas:** os equipamentos propostos seguem as normas da Anvisa e padrões recomendados pelo Ministério da Saúde
- **Melhoria no transporte e manejo de pacientes:** são essenciais para a movimentação segura dos pacientes em situações de emergência ou mobilidade reduzida.
- **Promoção da humanização no atendimento hospitalar:** poltronas e camas adequadas contribuem diretamente para a humanização da assistência, permitindo maior conforto aos pacientes internados e acompanhantes.
- **Demanda crescente por atendimentos:** com o aumento da população e da procura por serviços de saúde, é fundamental fortalecer a estrutura hospitalar para garantir atendimento eficiente e ágil.

3.8. Diante das informações fornecidas, a aquisição dos referidos equipamentos é medida necessária, urgente e justificada para garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços de saúde pública no município, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na gestão pública.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Urupá em relação aos seguintes requisitos, quando necessário, com o atendimento conforme abaixo especificado:

4.2. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

4.2.1. Conforme especificado no item 1.6 deste Termo.



4.2.2. O prazo de fabricação máximo no momento da entrega será inferior ou igual a 12 (doze) meses.

4.2.3. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido no Termo de Referência e a descrição vinculada ao código do material no sistema Compras.net (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.3.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

4.3.1.1. Estabelecidas no país, do ramo de atividade pertinente e em compatibilidade e características com o objeto da licitação e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Estudo, no Edital e seus Anexos.

4.3.1.2. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses listadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. DA PROPOSTA

4.3.1. As especificações dos equipamentos descritos na proposta deverão ser fiéis ao produto ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo, contendo as características dos produtos com o máximo de detalhes, marcas ou referências, e outros dados que possam ser utilizados para o conhecimento do produto ofertado.

4.3.3. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega dos equipamentos hospitalares, sem a observância das condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

4.3.3.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega e/ou instalação, montagem, que deverá ser realizada no Município de Urupá, sem acréscimos. Quaisquer tributos, encargos, frete, embalagens, recursos humanos, custos e despesas diretas ou indiretas, e demais ônus omitidos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante a vigência do contrato.



4.3.3. Nesse sentido, a empresa vencedora se obriga a fornecer os materiais de acordo com a especificação constante do edital e de sua proposta, sob pena da imposição de sanções legais.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

4.4.1. Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo dos produtos ofertados para análise da equipe de contratação.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quando houver expressa e prévia autorização da Administração.

4.6. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

4.6.2. Em relação a todos os equipamentos as empresas fornecedoras serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

4.6.3. A **CONTRATADA** se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Urupá/RO, contados da data do seu recebimento definitivo.

4.6.4. No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, deverá ser por outra com especificação técnica igual ou superior, incluindo mão de obra, com aprovação prévia pela **CONTRATANTE** e a garantia será contada a partir da data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).



4.6.5. A empresa contratada ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças ou de equipamentos, caso estes não sejam ou não possam ser reparados pela assistência técnica autorizada do fabricante.

4.6.6. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da notificação.

4.6.7. Em relação ao prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, **poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.8. Durante o período de garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local autorizada pelo fabricante, ficará a licitante vencedora responsável pelos serviços até o término da garantia.

4.6.9. Ocorrendo o término da garantia ofertada, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, ficará prorrogado, por igual período de suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o Município de Urupá/RO.

4.6.10. O custo referente ao transporte dos bens/serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

4.7. DA HABILITAÇÃO

4.7.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



4.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado às entregas do material.

5. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, conforme o artigo Art. 6º, XLI, da lei 14.133/2021, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO** por item, e modo de disputa **ABERTO**, utilizando o sistema auxiliar **DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.2. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EPP e MEI,

5.2.1. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que aborda sobre do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no Município de Urupá - RO e Limítrofes, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:



I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ”.

5.2.2. Todavia, deve ser levado também em consideração a redação do art. 49, em seu inciso II, que diz:

“**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

5.2.3. No entanto, ao realizar a pesquisa de preços para servir de base para o processo licitatório, não se identificou fornecedores que se enquadram no critério de localização local ou regional (limítrofe), e até pelo fato de se tratar de objetos distintos e peculiares do segmento hospitalar, desta forma, na licitação, será dado **PREFERÊNCIA** em caso de empate à **ME/EPP/EQUIPARADAS**, conforme análise dos fornecedores competitivos em Rondônia.

6. DA MODELO DE EXECUÇÃO DA ENTREGA

6.1. DO ENDEREÇO DA ENTREGA

6.1.1. A entrega dos equipamentos hospitalares deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado à Av. Jorge Teixeira de Oliveira n. 4.872, Bairro Alto Alegre, CEP 76.929-000 (Em frente à Prefeitura), de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento das 7:30h às 13:30h.



6.2. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.2.1. O fornecimento dos equipamentos hospitalares será efetuado mediante demanda, após emissão do empenho, emitido pelo Setor competente, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, incluindo transporte e montagem.

6.2.2. O vencedor deverá comunicar imediata e formalmente, caso, por motivo de força maior, não seja possível o fornecimento dos produtos no prazo acima indicado, apresentando justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.

6.2.3. O (s) bem (s) objeto deste instrumento deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Processo, número da respectiva Nota de Empenho.

6.2.4. É de inteira responsabilidade do vendedor o transporte dos equipamentos hospitalares, objetos desta licitação, para o local designado na Solicitação de Entrega.

6.2.5. Qualquer avaria do produto, ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente à empresa contratada, que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para substituí-lo, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

6.2.5.1. Esgotado o prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

6.3. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.3.1. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



6.3.2. Conforme o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

II – Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato/ata.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6.5. A **CONTRATADA** deve fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser que haja pleno acordo com a **CONTRATANTE**, por escrito.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

7.2. O pagamento em favor da **CONTRATADA** será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.3. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;



c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

7.4. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a **CONTRATADA** seja isenta deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

7.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.6. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.7. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



7.10. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.11. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

7.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 28.035,40 (vinte e oito mil trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme prévia a ser anexada no Processo Administrativo n.854/2025.

8.2. Para a base da estimativa foi analisado preços da internet, Licitanet, Contratações Similares e Homologação no próprio município para uma maior cesta de preços, conforme orientação do TCU e da lei 14.133/2021.

8.3. A média de preço foi calculada a partir do valor encontrado através da ampla cotação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua e sob demanda, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observando os termos do Sistema de Registro de Preços, nos moldes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento da contratação decorrerá seguindo os termos no item “7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO”.

9.3. A contratação será formalizada com a adjudicatária da ata de registro de preços e passará a vigorar a partir da emissão da **ordem de serviço ou solicitação formal da administração**, conforme cada necessidade, respeitado os prazos estabelecidos neste documento.

9.4. A contratação observará os critérios, prazos para assinatura e procedimentos aplicáveis ao **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato definidos no item “11. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO”;



9.5. A contratação observará sanções aplicáveis, hipóteses de penalização e procedimentos para responsabilização da contratada descritas no item “13. *INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES*”.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá atuar conforme os procedimentos definidos no item “10.2.1. *OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO*”, zelando pelo cumprimento da demanda, prazos e responsabilidades estabelecidos neste documento.

9.7. A CONTRATADA **deverá cumprir integralmente** os termos estabelecidos no item “10.1.1. *OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*”.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. A prestação dos serviços, decorrentes da execução desta ata, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução desta ata, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:



- a) cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) a **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, marca e fabricante.
- d) excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração poderá ser substituída a cor e a marca cotada dos materiais por outro de qualidade igual ou superior.
- e) executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto do presente termo de referência.
- f) não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e por escrito da contratante.
- g) manter durante toda a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- i) dispor de mão de obra qualificada e especializada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- j) prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente e sanando a quaisquer reclamações e/ou dúvidas.



- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) substituir os materiais que não atenderem as especificações;
- m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Urupá/RO por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes de percurso no ato da entrega;
- o) não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- p) responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos;
- q) o licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura Municipal de Urupá o direito de recusá-lo, caso não satisfaça os padrões especificados;
- r) a licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;
- s) o Licitante vencedor deverá providenciar a entregas em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.
- t) a **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência.
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.



- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**
- f) proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto
- g) aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, em edital e na legislação vigente.
- h) devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, visando assim assegurar o cumprimento da logística reversa.
- i) a **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RE-EQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2.1. A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.



11.3. Nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deve observar as regras gerais e dispor sobre as condições para a alteração dos preços registrados. Assim, estabelece-se que o reequilíbrio econômico-financeiro será precedido de solicitação formal do contratado, devidamente acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante a apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamentar o pedido.

11.4. PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

- a)** A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
- b)** A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

11.5. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



12. DA VALIDADE E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1.1. A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

12.2.1. A Ata de Registro de Preços, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Gerente de Registro de Preços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Nacional n. 14.133/2021, e do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II. Dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause **grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV. **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;



- V. **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. **Ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação **sem motivo justificado**;
- VIII. **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- X. **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. **Praticar atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos da licitação**;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**;
- II. **Multa**;
- III. **Impedimento** de licitar e contratar;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- II. As **peculiaridades** do caso concreto;
- III. As circunstâncias **agravantes** ou **atenuantes**;
- IV. Os **danos que dela provierem** para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.



14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 02.005.10.302.0009.2.230 – Gestão e Manutenção do Hospital Municipal;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente;

Desdobramento: 08.00 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares.

Urupá/RO, 24 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
Helêne Mara Soares Santos
Técnica em Gestão Pública
Matrícula 58112

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a importância da aquisição, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Documento assinado eletronicamente
Maristela Madaleno da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 025/2025 – GP/Urupá - RO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a2c6143a-0786-414b-9ba3-0fa42c20fb6c>

